



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3550-0541

Divino - MG

PORTARIA Nº 12, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Direitos destinado à verificação da regularidade da percepção, manutenção e eventual restituição de vantagens funcionais por servidores efetivos da Câmara Municipal de Divino, designa Comissão Processante e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe conferem a Constituição da República, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Complementar nº 007, de 2 de junho de 2006,

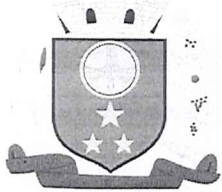
CONSIDERANDO que a Administração Pública submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e proteção da confiança legítima, previstos na Constituição da República e aplicáveis ao exercício da função administrativa;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa, pelo qual compete à Administração Pública controlar a legalidade de seus próprios atos, revê-los quando ilegais e adotar as providências necessárias à preservação do interesse público e do patrimônio público;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do parecer jurídico elaborado em consulta formulada pela Presidência da Câmara Municipal, no qual foram identificadas relevantes dúvidas jurídicas acerca da continuidade da percepção de determinadas vantagens funcionais após a sucessão legislativa ocorrida no Município, recomendando-se a apuração individualizada da situação funcional dos servidores envolvidos antes da adoção de qualquer providência administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 007, de 2 de junho de 2006, trata do processo administrativo disciplinar, mas não estabelece procedimento específico para a apuração administrativa da existência, extensão, manutenção ou cessação de direitos funcionais, configurando lacuna procedimental a ser suprida

Wladimir



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3550-0541

Divino - MG

mediante aplicação dos princípios gerais do direito administrativo e das normas processuais compatíveis previstas naquele diploma;

CONSIDERANDO que o Município de Divino não possui lei geral disciplinando o processo administrativo comum, razão pela qual se aplica subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em tudo aquilo que for compatível com a autonomia municipal, com a legislação local e com a natureza do presente procedimento;

CONSIDERANDO que qualquer decisão administrativa destinada a reconhecer, revisar, limitar ou cessar direitos funcionais deve ser precedida de regular processo administrativo, assegurando aos interessados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a adequada motivação dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **Processo Administrativo de Apuração de Direitos**, destinado a verificar a regularidade da percepção, manutenção e dos efeitos jurídicos das vantagens funcionais denominadas adicional por tempo de serviço (quinquênios), licença-prêmio, progressões horizontais e promoções, percebidas pelos servidores efetivos Agnaldo Carvalho da Silva e Mazeni Justiniana Henriques Frangilo, à luz da legislação municipal vigente e das conclusões constantes do parecer jurídico que fundamenta a presente Portaria.

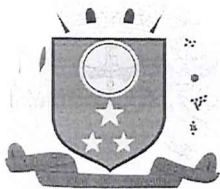
Art. 2º O presente processo administrativo tem por finalidade:

I – apurar a situação jurídica individual de cada servidor relativamente às vantagens funcionais objeto da presente apuração;

II – verificar a conformidade dos atos administrativos de concessão, manutenção ou revisão dessas vantagens com a legislação municipal aplicável;

III – assegurar aos interessados o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa antes da adoção de qualquer medida administrativa que possa afetar seus direitos;

LA d Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3550-0541

Divino - MG

IV – reunir os elementos técnicos, jurídicos e probatórios necessários à decisão da autoridade competente acerca da manutenção, revisão, cessação ou eventual restituição de valores, observados os princípios da legalidade, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

§ 1º O presente procedimento possui natureza exclusivamente declaratória e revisional de direitos, não se destinando à apuração de infração disciplinar nem à aplicação de penalidade funcional.

§ 2º Caso, no curso da instrução, surjam indícios suficientes da prática de infração disciplinar por qualquer agente público, a Comissão Processante comunicará imediatamente o fato à autoridade competente, para que esta delibere, se for o caso, acerca da instauração de procedimento disciplinar autônomo, observado o disposto na Lei Complementar nº 007, de 2 de junho de 2006.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão Processante os seguintes servidores efetivos:

I – Otávio Augusto Siqueira Abreu, Presidente;

II – Lorena Francisca da Silva, Secretária;

III – Leonardo da Silva Garcia, Membro.

Parágrafo único. A Comissão exercerá suas atribuições com independência funcional, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, motivação, verdade material, oficialidade, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé objetiva, segurança jurídica e proteção da confiança legítima.

Art. 4º A Comissão deverá instalar seus trabalhos no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação desta Portaria, promovendo a autuação do processo e adotando todas as providências necessárias à regular instrução do feito.

Art. 5º A instrução observará as disposições da Lei Complementar nº 007, de 2 de junho de 2006, naquilo que forem compatíveis com a natureza do presente

Ad Alvein



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3550-0541

Divino - MG

procedimento, bem como, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, além dos princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo.

Art. 6º A Comissão poderá requisitar documentos, informações, pareceres, manifestações técnicas e demais elementos necessários à completa elucidação dos fatos, bem como solicitar apoio dos órgãos da Câmara Municipal e, quando necessário, de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 7º Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório circunstanciado contendo a análise das provas produzidas, das manifestações dos interessados e da legislação aplicável, opinando fundamentadamente acerca da manutenção, revisão ou cessação dos direitos examinados, da eventual necessidade de restituição ao erário e de outras providências administrativas juridicamente cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Divino/MG, 03 de agosto de 2026.


DIVINO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal